

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEJUSP PGJ TJMG PMMG PCMG N° 02, de 07 DE NOVEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a criação do Grupo de Intervenção Estratégica de Enfrentamento às Ações Criminosas de Torcedores Violentos e Torcidas Organizadas no Estado de Minas Gerais (GIE-TORCIDAS).

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe conferem o § 1º do art. 93 da Constituição do Estado de Minas Gerais e o Decreto Estadual nº 48.659, de 28 de julho de 2023;

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Complementar nº 34, de 12 de setembro de 1994;

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS e o CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe conferem a Constituição do Estado de Minas Gerais e o Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012;

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.624, de 18 de julho de 1975;

A CHEFE DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 129, de 08 de novembro de 2013;

CONSIDERANDO que a Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública tem como competência elaborar, planejar, deliberar, organizar, coordenar, executar e gerir as políticas estaduais de segurança pública para garantir a efetividade das ações operacionais, conjugando estratégias de prevenção e repressão qualificada à criminalidade e à violência, com vistas à promoção da segurança da população; planejar as atividades de inteligência de segurança pública no âmbito do Estado, zelando pela salvaguarda e pelo sigilo da informação, a fim de evitar o acesso de pessoas ou órgãos não autorizados, entre outras;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como promover, privativamente, a ação penal pública, na forma da lei e zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, nos termos dos artigos 127 e 129, incisos I e II, da Constituição da República;

CONSIDERANDO a atuação do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais na integração com os demais órgãos do sistema de justiça criminal, nos temas afetos à segurança pública;

CONSIDERANDO que, na forma do art. 144, § 5º, da Constituição da República, cabe à Polícia Militar o policiamento ostensivo e a preservação da ordem pública, bem como, conforme disposto no art. 2º, inciso II da Lei 6.624/1975, atuar, de maneira preventiva, como força de dissuasão em locais ou áreas específicas, onde se presuma ser possível a perturbação da ordem;

CONSIDERANDO que o art. 144, § 4º, da Constituição da República atribui à Polícia Civil as funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais, exceto as militares, e que o art. 2º, incisos I, II e IV, da Lei Complementar nº 129/2013 incumbe à Polícia Civil as funções de proteção da incolumidade das pessoas e do patrimônio, de preservação da ordem e da segurança pública e de apuração das infrações penais e dos atos infracionais;

CONSIDERANDO o aumento do número de casos de crimes praticados por torcedores, membros formais

ou informais de torcidas organizadas no Estado de Minas Gerais nos últimos anos, exigindo o estabelecimento de estratégias específicas para o enfrentamento a essa modalidade criminosa;

CONSIDERANDO que a violência nos estádios prejudica não só a incolumidade física dos cidadãos que frequentam o espetáculo, mas também a normalidade dos serviços de transporte coletivo, a integridade do patrimônio público e privado, dentre outros aspectos;

CONSIDERANDO que a Lei Geral do Esporte, Lei 14.597, de 14 de junho de 2023, estabelece que “é obrigação do poder público em todos os níveis, das organizações esportivas, dos torcedores e dos espectadores de eventos esportivos promover e manter a paz no esporte” (art. 179);

CONSIDERANDO que a existência e funcionamento dos Grupos de Intervenção Estratégica (GIEs), mecanismo interinstitucional de prevenção e redução de delitos, tem se mostrado uma estratégia eficaz no combate aos crimes de homicídio e roubo, para os quais já foram criados, nos municípios em que foram implantados;

CONSIDERANDO a necessidade de se criar um Grupo de Intervenção Estratégica voltado ao enfrentamento das ações criminosas de torcedores violentos e de torcidas organizadas no Estado de Minas Gerais;

RESOLVEM:

Art. 1º Criar o Grupo de Intervenção Estratégica de Enfrentamento às Ações Criminosas de Torcedores Violentos e Torcidas Organizadas no Estado de Minas Gerais (GIE-TORCIDAS), de caráter integrador e operacionalizador, e dispor a respeito de sua composição, organização, atribuições e funcionamento.

Art. 2º O GIE-TORCIDAS é um fórum deliberativo no qual se definirão parâmetros da atuação coordenada e integrada dos órgãos com atuação no combate à criminalidade, podendo ser implantado em municípios com elevado índice de crimes praticados no contexto de atuação de torcidas organizadas e de torcedores violentos dentro do Estado de Minas Gerais.

Art. 3º Compete ao GIE-TORCIDAS:

I - coordenar e integrar as atividades de repressão qualificada de crimes praticados por integrantes de torcidas organizadas e torcedores violentos em sua área de atuação;

II - fomentar e planejar a realização de operações conjuntas de combate aos crimes praticados por integrantes de torcidas organizadas e torcedores violentos;

III - promover o intercâmbio de informações, bem como a integração entre os órgãos e os integrantes do Grupo;

IV - realizar reuniões ordinárias bimestrais de acompanhamento e planejamento dos trabalhos;

V - levantar dados para identificação de pessoas e grupos a serem monitorados;

VI - acompanhar as atualizações do cadastro de torcedores impedidos de ingressar em estádios e com medidas de afastamento de locais, com monitoração eletrônica ou não;

VII - sistematizar informações em relatórios sobre as pessoas e grupos monitorados;

VIII - elaborar estatística mensal e anual referente às ocorrências de natureza criminal no âmbito do Juizado do Torcedor, viabilizando a realização de levantamento estatístico em torno da quantidade e natureza das infrações penais e dos atos infracionais, perfil do autor do fato delituoso, sanção aplicada e outras variáveis que possam servir como parâmetro na adoção de medidas e políticas públicas tendo como foco a proteção e defesa do torcedor;

IX - analisar os relatórios em articulação com a dinâmica criminal das áreas monitoradas para identificar e propor as medidas a serem adotadas;

X - acompanhar as políticas públicas relativas às partidas profissionais de futebol, diligenciando perante os órgãos responsáveis para assegurar medidas de combate à violência no local do evento;

XI - definir procedimentos para propiciar a identificação da autoria dos crimes praticados por torcidas organizadas em sua área de atuação para viabilizar a persecução penal dos autores de tais delitos;

XII - encaminhar as demandas, levantadas nas reuniões, afetas a outros órgãos e instituições relacionados à atuação do Grupo;

Art. 4º O GIE-TORCIDAS é composto por representantes dos seguintes órgãos e instituições:

I - Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública de Minas Gerais;

II - Ministério Público do Estado de Minas Gerais;

III - Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais;

IV - Polícia Militar do Estado de Minas Gerais;

V - Polícia Civil do Estado de Minas Gerais.

§ 1º A coordenação administrativa dos trabalhos do GIE-TORCIDAS será realizada pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

§ 2º As chefias dos órgãos e instituições componentes do Grupo designarão um titular e um suplente como seus representantes, que também ficarão responsáveis pela interlocução e adoção das medidas acordadas pelo GIE-TORCIDAS dentro de suas instituições.

§ 3º A designação dos titulares e suplentes não impede a participação de outros representantes do mesmo órgão na condição de colaboradores.

Art. 5º Poderão ser convidados para integrar o GIE-TORCIDAS representantes de Secretarias Municipais de Segurança Pública e de Guardas Municipais ou de outros órgãos definidos pelo Grupo.

Art. 6º Esta Resolução Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte - MG, 07 de novembro de 2024

ROGÉRIO GRECO

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública de Minas Gerais

JARBAS SOARES JÚNIOR

Procurador-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais

LUIZ CARLOS DE AZEVEDO CORRÊA JÚNIOR

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

ESTÊVÃO LUCCHESI DE CARVALHO

Corregedor-Geral de Justiça

CORONEL PM CARLOS FREDERICO OTONI GARCIA

Comandante-Geral da Polícia Militar de Minas Gerais

LETÍCIA BAPTISTA GAMBOGE REIS

Chefe da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais



Documento assinado eletronicamente por **JARBAS SOARES JUNIOR, PROCURADOR-GERAL DE JUSTICA**, em 07/11/2024, às 16:49, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ CARLOS DE AZEVEDO CORREA JUNIOR, Usuário Externo**, em 07/11/2024, às 18:24, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **Letícia Baptista Gamboge Reis, Usuário Externo**, em 07/11/2024, às 19:23, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **Estevão Lucchesi de Carvalho, Usuário Externo**, em 07/11/2024, às 20:18, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Frederico Otoni Garcia, Usuário Externo**, em 08/11/2024, às 08:01, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Greco, Usuário Externo**, em 08/11/2024, às 11:53, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica>, informando o código verificador **8312342** e o código CRC **AC2C616F**.